



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER N° _____, DE 2018 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem n° 13/2016 – CN (Mensagem 441/2016, na origem), que *“Encaminha, em cumprimento ao parágrafo único do art. 29 da Lei n° 12.780 de 2013, a prestação de contas dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e aumento de arrecadação, de 2013 a 2017”*.

Relatora: Deputada Federal LAURA CARNEIRO

1. RELATÓRIO

Mediante a Mensagem 441/2016, o Excelentíssimo Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A Lei 12.780/2013, que estabeleceu medidas tributárias referentes à realização dos aludidos Jogos, assim dispõe:

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

I - renúncia fiscal total;

II - aumento de arrecadação;

III - geração de empregos;

IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e

V - custo das obras de que tratam os Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

O parágrafo único do mesmo artigo determinou ao Poder Executivo o encaminhamento de prestações de contas parciais, entre 2013 e 2017, em relação ao conteúdo previsto nos incisos I e II.

Dessa forma, na documentação introduzida pela referida Mensagem Presidencial, o Ministro da Fazenda apresenta subsídios elaborados pela Receita Federal do Brasil acerca dos efeitos da Lei 12.780/2013 sobre a arrecadação federal.

Na Nota Audit/Diaex nº 54, de 25 de julho de 2016, a Receita Federal inicialmente sublinha as limitações técnicas das informações prestadas, visto que “*trabalha hoje com um prazo de 3 anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva*”. Com isso, os valores das renúncias dos Jogos Olímpicos fundamentaram-se nas operações efetivamente ocorridas em 2013, e, para os demais anos, em projeções baseadas no orçamento das Olimpíadas e em parâmetros macroeconômicos.

A Nota 54/2016 apresenta tabela discriminativa dos potenciais efeitos da multicitada lei sobre a arrecadação de diversos tributos federais, a qual se reproduz em seguida:

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****Olimpíadas – Lei nº 12.780/2013
Estimativa de Renúncia**

R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Imposto de Importação	2.250.105,72	12.294.544,81	51.148.167,82	283.717.709,61	20.779.638,67	370.190.166,63
IPI-V	2.055.833,10	9.425.817,69	39.213.595,33	217.516.910,70	15.931.056,32	284.143.213,14
IPI Interno	11.182.088,95	8.196.363,21	34.098.778,55	189.145.139,74	13.853.092,45	256.475.462,90
PIS	5.082.044,43	8.817.932,24	36.684.650,39	203.488.911,32	14.903.638,05	268.977.176,43
Cofins	23.412.778,59	40.615.930,33	168.971.723,00	937.282.258,22	68.647.060,10	1.238.929.750,24
IRPJ	-	-	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-	-	-
IRRF	-	31.425.308,37	130.736.596,64	725.192.892,37	53.113.520,10	940.468.317,48
IOF	-	696.163,89	2.896.203,82	16.065.175,90	1.176.622,18	20.834.165,79
AFRMM	-	-	93.916,93	465.425,66	106.362,09	665.704,68
Previdência	22.577.405,61	14.336.843,26	59.644.604,68	330.847.249,32	24.231.431,68	451.637.534,55
Total	66.560.256,40	125.808.903,80	523.488.237,16	2.903.721.672,84	212.742.421,64	3.832.321.491,84

Obs.: Os valores de 2013 são estimativas realizadas com base em dados efetivos das declarações dos habilitados.

Os valores de 2014 a 2017 são previsões realizadas com base no volume de operações esperado para as Olimpíadas.

O valor do ano de 2015 do AFRMM – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – foi apurado com base em dados efetivos.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

No tocante ao aumento da arrecadação federal, foram computados valores de arrecadação extraordinários, a partir da listagem de empresas habilitadas para a utilização dos benefícios fiscais. Dessa forma, a ampliação da receita indicada pela RFB não considera possíveis incrementos indiretos decorrentes do aumento de atividade econômica, relativo a empresas não envolvidas diretamente na realização dos Jogos.

Estimativa do aumento de arrecadação provocado pela realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016

R\$ 1,00

Ano	Receita não Previdenciária	Receita Previdenciária	Total
2013	41.599.151	22.483.970	64.083.121
2014	48.993.174	26.524.197	75.517.371
2015	64.548.934	37.175.218	101.724.152

Obs.: Estimativas efetuadas por meio da análise da arrecadação dos contribuintes envolvidos na realização das Olimpíadas 2016.

Fonte: Nota Audit/Diaex nº 54/2016.

Diferentemente das informações relativas à renúncia de receitas, os dados de arrecadação representam aferições diretas de impacto sobre o caixa do Tesouro Nacional (embora com a limitação destacada na Nota, de não terem sido considerados impactos indiretos da atividade econômica sobre agentes diversos dos beneficiados por renúncias).

É o relatório.

2. VOTO

Nos termos do *caput* do art. 70 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional, no exercício do controle externo, realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, inclusive sobre renúncias de receitas. Detalhando essa disposição, a Resolução nº 1/2006-CN, no inciso III do art. 2º, atribui a esta Comissão Mista de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Orçamento emitir parecer e deliberar sobre “*documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal*”, como é o caso.

Com a escolha da cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em outubro de 2009, fez-se necessário proceder a uma série de medidas nas diferentes esferas de governo. Três anos depois da escolha, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, editou a Medida Provisória nº 584/2012, depois convertida na Lei 12.780/2013, estabelecendo medidas tributárias com vistas a isentar de qualquer tributação federal as operações de entrada, saída e circulação de bens e serviços destinados à organização e realização dos Jogos.

Cumprе relembrar que esse tipo de medida é exigência do Comitê Olímpico Nacional, e deve integrar, desde o início, o conjunto de garantias prestadas pelas cidades candidatas a sediar o evento.

Na Exposição de Motivos nº 200, de 8 de outubro de 2012, que acompanhou a referida MP, o então Ministro de Estado da Fazenda, Nelson Barbosa, estimava a perda de receita em R\$ 3,8 bilhões, distribuídos em parcelas crescentes a partir de 2013. Essa estimativa foi reiterada, com maior nível de detalhe, na Nota Audit/Diaex nº 54/2016, da Receita Federal, cujo conteúdo foi parcialmente reproduzido no Relatório precedente.

As informações constantes da Mensagem 13/2016-CN sofrem das limitações próprias da avaliação de renúncias de receita. Como explica a Receita Federal, apenas com o decorrer de alguns anos é possível chegar a números mais próximos do impacto real das desonerações.

Nos exercícios que se seguem à concessão dos benefícios, a Receita Federal refaz a apuração dos tributos, contribuinte a contribuinte, simulando uma “tributação normal”, de acordo com os parâmetros gerais, chegando a um “tributo devido simulado”. As desonerações são calculadas, assim, pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo efetivamente apurado pelo contribuinte.

Não por outro motivo, as estimativas elaboradas em 2012 (na Exposição de Motivos da MP 584/2012) e em 2016 (na Nota Técnica da Receita Federal) foram praticamente idênticas, com a atualização, apenas, das bases efetivas do exercício de 2013.

Diante dessa restrição, conclui-se que, no presente momento, é mais acertado aguardar o encaminhamento, pelo Poder Executivo, da prestação de contas final a respeito dos Jogos



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, que deve ocorrer até 1º de agosto próximo. Nessa oportunidade, como determina a Lei 12.780/2013, deverão ser prestadas informações sobre a renúncia fiscal total envolvida nos eventos; o aumento de arrecadação; a geração de empregos; o número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e sobre o custo das respectivas obras.

De posse dessas informações, o controle externo poderá ser exercido por esta Comissão de modo mais apropriado, a partir de um panorama ampliado sobre os citados eventos esportivos.

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo da Mensagem nº 13/2016 – CN (Mensagem nº 441/2016, na origem) e autorize o arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, em de março de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora